



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

LEI Nº. 1.275 de 23 de setembro 2009

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação de lotes de propriedade do Município para a implantação de Programas Habitacionais de Interesse Social com recursos da União, Estado, COHAB e Próprio.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de lotes de propriedade do Município de Rio Paranaíba-MG, localizados no Bairro Novo Horizonte, aos mutuários que forem selecionados e habilitados a participarem dos Programas Habitacionais de Interesse Social com Recursos Provenientes de União, Estado, COAHB e Próprio.

Art. 2º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a celebrar Contrato de Compromisso de Doação ao beneficiário que irá construir com recursos próprios, e outorgar a Escritura Pública de Doação sem cláusula de inalienabilidade ao interessado que necessitar para fins de financiamento bancário ou liberação de FGTS, devendo comprovar tal necessidade, podendo o beneficiário dar o imóvel em garantia do referido financiamento.

Art. 3º - A referida área está desmembrada em quadras e respectivos lotes.

Art. 4º - O Promissário Donatário deverá assumir para com o município o encargo de construir no lote prometido à doação, uma casa residencial de alvenaria cobertura de telhas de cerâmica, com área construída de no mínimo 36,00 m², observada no mínimo a planta modelo fornecida pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - A partir da assinatura do contrato de promessa de doação, o Promissário Donatário terá o prazo de 12 (doze) meses para promover a construção do alicerce da casa mencionada no caput desse artigo, e o prazo de 18 (dezoito) meses para erguer as paredes, realizar a instalação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

aberturas, redes elétrica, hidráulica e sanitária, bem como para concluir a sua cobertura, permitindo assim a imediata ocupação do imóvel.

Art. 5º - O beneficiário da Promessa de Doação deverá construir a casa dentro do prazo estabelecido, correndo por sua conta e responsabilidade as despesas com aquisição de materiais e mão-de-obra, bem como outras despesas decorrentes da construção.

Art. 6º - A construção que não for concluída no prazo estabelecido poderá ter o mesmo prorrogado por uma única vez, e até o máximo de 06 (seis) meses, a critério da administração, conforme a justificativa apresentada para o pedido de prorrogação.

Art. 7º - Vencido o prazo estabelecido no artigo anterior, a Prefeitura retomará a posse do imóvel e celebrará contrato de promessa de doação a outro interessado, mediante sorteio público a ser realizado entre pessoas já cadastradas e nova autorização legislativa, sendo que o novo beneficiário indenizará o beneficiário anterior naquilo que houver gasto na compra do material e respectiva mão-de-obra, conforme avaliação a ser feita pelo Engenheiro da Secretária Municipal de Obras.

Art. 8º - Ocorrendo a hipótese do artigo anterior, resolve-se o Contrato de Promessa de Doação, sem qualquer ônus para a Municipalidade, assumindo o novo Promissário Donatário, os mesmos direitos e obrigações do anterior, tão logo ocorra a indenização àquela.

Art. 9º - As contratações na forma da presente Lei serão isentas do pagamento de quaisquer taxas municipais delas decorrentes.

Art. 10 - O beneficiário da Promessa de Doação receberá a outorga da Escritura Pública de doação após a inspeção pelo órgão fiscalizador, da obra concluída, e o recebimento do HABITE-SE junto à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único - No caso de promissários donatários que se declaram casados ou mantenedores de união estável, as despesas com escrituras públicas, registros e/ou outras despesas com transmissão da propriedade serão de exclusiva responsabilidade de todos os donatários.

Art. 11 - A orientação, fiscalização e responsabilidade para fazer cumprir os requisitos desta Lei, ficam a cargo da Secretaria Municipal de Obras.

Art. 12 - Em caso de morte ou abandono da construção pelo beneficiário (a) da promessa de doação, o cônjuge companheiro (a) ou herdeiro, poderão concluir

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

a construção e receber a doação, ficando sujeitos aos mesmos direitos e obrigações, o que somente se dará mediante nova autorização legislativa.

Art. 13 - Prometida à doação um lote, o Promissário Donatário não poderá seja a que título for, pretendera aquisição de outro imóvel em qualquer Programa Habitacional promovido pelo Município.

Art. 14 - O beneficiário não poderá dar o imóvel objeto da presente Lei como garantia de dívidas pessoais por ele contraídas, sob pena de presunção de má fé, sob pena de revogação do contrato de Compromisso de Doação ou da Escritura Pública de Doação, com exceção ao disposto no artigo 2º desta Lei.

Art. 15 - O contrato de Compromisso de Doação é intransferível, devendo a Escritura Pública de Doação ser outorgada imediatamente após o recebimento do HABITE-SE, nos casos em que o beneficiário construir com recursos próprios, e nela não constará cláusula de inalienabilidade.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Paranaíba, 23 de setembro de 2009;
189º da Independência e 121º da República.


JOÃO GUTEMBERGUE DE CASTRO
Prefeito


CLAUDIA CRISTINA RODRIGUES
Secretaria Administração


ALISSON RESENDE MACEDO
Secretário Serviços Urbanos